

**Extrato de Termo Contrato**  
"Em conformidade com o Decreto nº 58.052, de 16-05-2012".

Processo: SES-PRC-2022/36760  
Contratante: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratado: DAVITA Serviços de Nefrologia de São José do Rio Preto.

CNPJ: 46.905.121/0001-83  
Contrato: 039/2022.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para o SUS-SP.

Valor Estimado Mensal  
1 - Ações Estratégicas  
1.1 - SIA/SUS: R\$ 811.974,71  
1.2 - SIH/SUS: R\$ 0,00  
Valor Mensal  
2 - Ações de Média Complexidade  
2.1 - SIA/SUS: R\$ 17.280,17  
2.2 - SIH/SUS: R\$ 0,00  
3 - Ações de Alta Complexidade  
3.1 - SIA/SUS: R\$ 0,00  
3.2 - SIH/SUS: R\$ 0,00  
4 - Incentivos  
4.1 - INTEGRASUS: R\$ 0,00  
4.2 - IAC: R\$ 0,00  
4.3 - 100% SUS: R\$ 0,00  
4.4 - OPO: R\$ 0,00  
4.5 - RDEF: R\$ 0,00  
4.6 - BSOR-SM: R\$ 0,00  
4.7 - RSME: R\$ 0,00  
4.8 - RCE-RCEG: R\$ 0,00  
4.9 - RAU: R\$ 0,00  
4.10 - RCA-RCAN: R\$ 0,00  
4.11 - IAPI: R\$ 0,00  
4.12 - Residência Médica: R\$ 0,00  
4.13 - Melhor em Casa: R\$ 0,00  
4.14 - Centro Especializado em Reabilitação - CER: R\$ 0,00  
4.15 - Doenças Raras: R\$ 0,00  
4.16 - Oficina Ortopédica: R\$ 0,00  
4.17 - Hospital Amigo da Criança: R\$ 0,00  
Data de Assinatura: 28/12/2022.  
Vigência: 60 dias.

**Extrato de Retirratificação**  
"Em conformidade com o Decreto nº 58.052, de 16-05-2012".

Processo/SPDoc: SES/2003209/2019 e Processo: SES/PRC/2022-86987

Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e Fundação Faculdade de Medicina - FFM.

CNPJ HCFMUSP: 60.448.040/0001-22  
CNPJ FFM: 56.577.059/0001-00  
Termo de Retirratificação: 01/2022.

Objeto: Alterar a "Cláusula Décima Segunda - Dos Recursos Provenientes do Ministério da Saúde" do Convênio 1.626/2018, celebrado em 14/12/2018.

Valor Estimado Mensal  
1 - Ações Estratégicas  
1.1 - SIA/SUS: R\$ 680.224,23  
1.2 - SIH/SUS: R\$ 3.146.246,65  
Valor Mensal  
2 - Ações de Média Complexidade  
2.1 - SIA/SUS: R\$ 7.308.317,48  
2.2 - SIH/SUS: R\$ 7.942.761,30  
3 - Ações de Alta Complexidade  
3.1 - SIA/SUS: R\$ 2.686.948,67  
3.2 - SIH/SUS: R\$ 3.946.854,46  
4 - Incentivos  
4.1 - INTEGRASUS: R\$ 0,00  
4.2 - IAC: R\$ 1.743.045,55  
4.3 - 100% SUS: R\$ 0,00  
4.4 - OPO: R\$ 40.000,00  
4.5 - RDEF: R\$ 48.000,00  
4.6 - BSOR-SM: R\$ 0,00  
4.7 - RSME: R\$ 0,00  
4.8 - RCE-RCEG: R\$ 320.095,54  
4.9 - RAU: R\$ 1.432.628,03  
4.10 - RCA-RCAN: R\$ 0,00  
4.11 - IAPI: R\$ 0,00  
4.12 - Residência Médica: R\$ 0,00  
4.13 - Melhor em Casa: R\$ 50.000,00  
4.14 - CER: 0,00  
4.15 - Doenças Raras: R\$ 0,00  
4.16 - Oficina Ortopédica Fixa: R\$ 54.000,00  
Data de Assinatura: 28/12/2022.

## COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL

### GABINETE DO COORDENADOR

**EXTRATO DE CONVENIO**  
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"  
Processo: SES-PRC-2022-01740-DM

Convênio: Termo de Aditamento nº 001/2022 ao Convênio nº 000396/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA  
CNPJ: 48.344.014/0001-59  
Programa: Emenda LOA

Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Castramóvel - Aditamento Valor Repassado: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)  
UGE: 090205

Emenda nº: 2020.13.15547  
Demanda nº: 014231  
Programa de Trabalho: 091402  
Natureza da Despesa: 444052

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado  
Parecer Referencial CJ/SS nº: 05/2022  
Data da Assinatura: 30/12/2022

Vigência: 12 meses

**EXTRATO DE CONVENIO**  
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"  
Processo: SES-PRC-2022-01739-DM

Convênio: Termo de Aditamento nº 001/2022 ao Convênio nº 000392/2020

Interessado: Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - codevar  
CNPJ: 23.816.422/0001-35  
Programa: Emenda LOA

Objeto: Aquisição de castramóvel - Aditamento Valor Repassado: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)  
UGE: 090205

Emenda nº: 2020.50.16040  
Demanda nº: 054658  
Programa de Trabalho: 091402  
Natureza da Despesa: 445052

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado  
Parecer Referencial CJ/SS nº: 05/2022  
Data da Assinatura: 30/12/2022

Vigência: 12 meses

## FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR – CHOPIN TAVARES DE LIMA FURP**

Extrato de Contrato nº 20220583631010100  
Contratante: Fundação Para o Remédio Popular – Furp  
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, pela CONTRATAÇÃO, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade

Modalidade: Compra Direta nº 0222/2022  
Processo Sifem/IFS nº 202205863-1 – FURP-PRC-2022/00497

Valor Total: R\$ 1.250,62  
Nota de Empenho: 2022NE03000  
Fundamento legal: Licitação inexigível, nos termos do artigo 25, caput de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
Data de Assinatura: 16/12/2022

## FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

**DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 30.12.2022**

Face às informações constantes do processo FPS nº 02/2019 e, em especial da manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolheu, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15/18, AUTORIZO, com fulcro no artigo 65, I, "a" da Lei 8.666/93, o aditamento qualitativo no objeto do contrato administrativo nº39/2019, firmado com a empresa EBA SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA., para o fim de acrescer ao seu objeto a realização da atualização/complemento do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de trabalho - LTCAT da Instituição, o que acarretará um aumento do seu valor global no importe de importe de 12,95%, equivalente à quantia de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

## Logística e Transportes

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

No despacho publicado no DOE de 29/12/2022, onde se lê CONSÓRCIO GERENCIADOR PÁTIOS SP, leia-se CONSÓRCIO GERENCIAMENTO PÁTIOS SP

Número de referência: Protocolo DER nº 1152363/2022

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO DO SENHOR SUPERINTENDENTE DE 28 – 12 – 2022**

DERSP-PRC-2022/06942  
Diante dos elementos de instrução deste procedimento, notadamente a Justificativa do Serviço de Atividades Gerais - SLA e a manifestação do Serviço de Compras - SQA, acolhidas pela Diretoria de Administração - DA, AUTORIZO:

a) contratação direta da empresa R&A Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda., com dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos tipo PABX, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de emergência, uma vez caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;  
b) a realização da despesa no valor de R\$ 349.017,24;  
c) a dispensa da prestação da garantia;  
d) a lavratura do instrumento contratual.

Outrossim, considero o presente ato revestido dos efeitos previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ratifico, ainda, a emissão da Ordem de Serviço, em razão da premência de atendimento da situação.

**DESPACHO DO SENHOR SUPERINTENDENTE DE 28 – 12 – 2022**

DERSP-PRC-2022/06943  
Diante dos elementos de instrução deste procedimento, notadamente a Justificativa do Serviço de Atividades Gerais - SLA e a manifestação do Serviço de Compras - SQA, acolhidas pela Diretoria de Administração - DA, AUTORIZO:

a) contratação direta da empresa R&A Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda., com dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC para interligação de centrais privadas de comutação telefônica (CPCT), tipo PABX digital à rede telefônica pública comutada (RTPC), por meio de acesso digital (E1) e serviço de DDR (disagem direta a ramal), tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional, internacional e chamadas para telefones móveis, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de emergência, uma vez caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;  
b) a realização da despesa no valor de R\$ 345.300,984;  
c) a dispensa da prestação da garantia;  
d) a lavratura do instrumento contratual.

Outrossim, considero o presente ato revestido dos efeitos previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ratifico, ainda, a emissão da Ordem de Serviço, em razão da premência de atendimento da situação.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: DERSP-PRC-2022/05149  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021 – VERSÃO (PRODESP) Contrato nº 22.255-0

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Contratada: SUPERDATTIA TECNOLOGIA LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNERS.

Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços contratados é de 06 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do presente contrato

Da Dotação Orçamentária: I. Unidade Orçamentária:16055, II. Programa de Trabalho: 26122160560920000, III. Fonte de Recurso: 001001001, IV. Natureza de Despesa: 449052

Do Valor do Contrato: R\$ 382.770,00  
Data da Assinatura: 28/12/2022

**EXTRATO DE CONTRATO**  
PROCESSO: DERSP-PRC-2022/05149  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021 – VERSÃO (PRODESP) Contrato nº 22.254-9

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Contratada: MICROSENS S.A  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNERS.

Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços contratados é de 06 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do presente contrato

Da Dotação Orçamentária: I. Unidade Orçamentária:16055, II. Programa de Trabalho: 26122160560920000, III. Fonte de Recurso: 001001001, IV. Natureza de Despesa: 449052

Do Valor do Contrato: R\$ 473.300,00  
Data da Assinatura: 28/12/2022

## Cultura e Economia Criativa

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SC Nº 61/2022, 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea "f", e inciso II, alínea "h", do Decreto Estadual n.º 50.941 de 05 de julho de 2006, o disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998,

Considerando a Convocação Pública às Organizações Sociais de Cultura para a gestão da Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade, realizada por meio da Resolução SC nº 47, de 13 de outubro de 2022, que apresentou como resultado a desclassificação das Organizações Sociais de Cultura participantes, em razão do disposto no parágrafo segundo do artigo 10º na resolução supracitada,

**RESOLVE:**  
Título I - Do Certame

Artigo 1º - Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos, que possuam qualificação como Organização Social de Cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para gerenciamento do equipamento cultural infracitado, se credenciem e manifestem seu intento junto ao Titular da Pasta, até o dia 31/01/2023.

§ 1º - As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para o gerenciamento dos seguintes objetos culturais:

I – Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura;

II – Casa Guilherme de Almeida;

III – Casa Mário de Andrade.

§ 2º - As orientações e a apresentação correspondente ao equipamento cultural mencionado no parágrafo primeiro, incluindo seu histórico de criação, características técnicas, principais dados e demais informações necessárias à elaboração da proposta, estão discriminadas no Termo de Referência e seus anexos, que integram esta Resolução.

§ 3º - A convocação pública será realizada virtualmente.

§ 4º - As Organizações Sociais de Cultura interessadas deverão apresentar proposta para o objeto cultural referido no artigo 1º, § 1º desta Resolução, contendo todos os custos e especificidades relacionadas à sua gestão, atendendo todas as exigências estabelecidas na presente Resolução e anexos.

§ 5º - Não serão habilitadas as Organizações Sociais que não cumprirem as exigências contidas nesta Resolução.

§ 6º - Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto no § 4º deste artigo.

Título II – Do Objeto

Artigo 2º - O Contrato de Gestão ao qual se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objetivo pactuar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento do equipamento cultural, indicado no § 1º do artigo 1º, compreendendo a realização de um conjunto de ações na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme detalhamento contido no Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária – Anexos a esta Resolução.

§ 1º - Integram o Contrato de Gestão os documentos a seguir mencionados, disponíveis no Termo de Referência, por meio do portal [www.transparenciacultura.sp.gov.br](http://www.transparenciacultura.sp.gov.br):

Anexo I – Plano Estratégico de Atuação

Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações

Anexo III – Plano Orçamentário

Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Infância

Anexo V – Cronograma de Desemboço

Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis

Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

Anexo VIII – Resolução SC 110/2013

§ 2º - O contrato a ser celebrado para a gestão dos equipamentos culturais Casa das Rosas – Espaço Haroldo Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade, terá vigência de 62 meses, a contar de 01/05/2023 a 30/06/2028, podendo ser prorrogado, conforme previsto na alínea "e", do artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 64.056/2018.

Título III – do Credenciamento

Artigo 3º - O credenciamento será realizado mediante envio de formulário preenchido ao e-mail [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br), conforme modelo do Anexo 01 da presente resolução, que deve conter obrigatoriamente assinatura eletrônica, no prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 1º - O credenciamento será efetivado após confirmação, por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em até um dia útil do recebimento do respectivo formulário, momento em que serão passadas as informações de acesso e sigilo, bem como as orientações detalhadas para envio de toda documentação (acesso remoto para upload dos arquivos) e demais instruções que se fizerem necessárias.

§ 2º - Em caso de não recebimento da confirmação de seu credenciamento no prazo previsto no §1º, as instituições interessadas deverão entrar em contato pelo telefone da UPPM, no número (11) 3339-8112, solicitando a confirmação de seu credenciamento, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, até último dia útil do prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 3º - Durante o prazo de credenciamento, previsto no artigo 1º, as Organizações Sociais interessadas, poderão por meio do e-mail [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br) ou telefone da UPPM, no número mencionado no § 2º, agendar visitas técnicas ao equipamento cultural e tirar dúvidas, para subsidiar a elaboração da proposta.

Título IV – da Habilitação e recebimento das propostas

Artigo 4º - A Organização Social de Cultura credenciada para participar da presente convocação pública deverá enviar uma proposta para o equipamento cultural mencionado no § 1º do artigo 1º desta Resolução, em dois conjuntos de documentos, denominados "CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional" e "CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária".

§ 1º - O envio dos documentos será feito através da internet (upload) por cada Organização Social credenciada, mediante acesso concedido pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em uma pasta autorizada para cada instituição, que será nomeada com a razão social da Organização Social. Em cada pasta, estarão disponíveis 2 (duas) subpastas, denominadas, respectivamente "CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional" e "CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária".

§ 2º - O acesso à pasta virtual para upload dos documentos será concedido somente para a instituição proponente, na confirmação do seu credenciamento. Vale ressaltar que as orga-

nizações sociais que vierem a apresentar propostas, não terão acesso às pastas umas das outras.

§ 3º - Todos os documentos enviados deverão ser gravados separadamente e obrigatoriamente nomeados conforme Anexo 02 da presente resolução, em formato PDF pesquisável, de no máximo 4MB. Caso os documentos sejam superiores ao limite máximo estabelecido de 4MB, deverão ser divididos em partes, conforme modelo no Anexo 03. A proposta técnica deverá também ser enviada em formato Word e a proposta orçamentária no formato aberto Excel. Não serão considerados os documentos que não estejam adequados aos formatos solicitados por não serem compatíveis com as plataformas digitais do governo do Estado de São Paulo.

§ 4º-Todos os documentos que compõem os CONJUNTOS 1 e 2, que necessitam de assinatura dos representantes legais, conselheiros e diretores, devem ser enviados com assinatura eletrônica ou assinaturas físicas com firma reconhecida.

§ 5º- Será permitido o upload dos arquivos contendo a documentação dos CONJUNTOS 1 e 2, impreterivelmente, até 23h59 do dia 01/02/2023. Após este horário o acesso ao ambiente virtual não mais estará disponível.

§ 6º - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

§ 7º - Em caso de comprovada falha de infraestrutura da Secretaria de Cultura e Economia Criativa no último dia do prazo de upload, este poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

§ 8º-Encerrado o prazo para upload da documentação, conforme § 5º, a Comissão de Servidores realizará a conferência do conteúdo que compõe o CONJUNTO 1, previamente à realização da Sessão Virtual.

§ 9º - Somente serão analisadas as propostas técnicas e orçamentárias constantes do CONJUNTO 2 das instituições que tenham sido habilitadas na análise da documentação do CONJUNTO 1.

§ 10 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto neste Artigo desta Resolução.

I – CONJUNTO1 – Documentação Comprobatória e Institucional

DOS DOCUMENTOS

1) Procuração (com firma reconhecida) que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública Virtual.

2) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

3) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

4) Estatuto Social atualizado e consolidado, devidamente registrado;

5) Ata registrada, pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada no CONJUNTO 02 para celebração de contrato de gestão;

6) Última ata registrada de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;

7) Relação de todos os conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;

8) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;

9) Cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço (emitidos a no máximo seis meses da data de upload dos documentos) dos atuais dirigentes da entidade;

10) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;

11) Manual de Recursos Humanos da entidade, contendo plano de cargos e salários que especifique as formas de contratação e os valores em vigor ou que serão praticados na OS para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios, se houver) de cada um dos cargos de direção e de empregados previstos no contrato de gestão, devendo o referido documento preferencialmente já estar adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

12) Regimento Interno da entidade, com cópia simples da respectiva Ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

13) Regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou de declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/2006;

14) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração;

15) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

16) Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade;

17) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);

21) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

22) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;

23) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24) Comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo, bem como que não consta da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 11 - As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração do Contrato de Gestão, a proponente selecionada deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e CGA, nos termos do Decreto Estadual n.º 57.501/2011.

§ 12 - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 13 - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham Contrato de Gestão vigente com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do(s) objeto(s) de contratação, inclusive com existência de equipe especializada, ou previsão de contratação de equipe, assegurada a dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 14 - As propostas das interessadas poderão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos da organização social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro seja realizado até a data da celebração do Contrato de Gestão.

II – CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária DOS DOCUMENTOS

1) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

2) Proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – anexo a esta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração (conforme ata constante no CONJUNTO 1 previsto no artigo 4º, item I, alínea “e” desta Resolução);

3) Portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área cultural de, no mínimo, 03 (três) anos;

4) Relatório dos projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação das ações realizadas, dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores;

5) Currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Título V – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 5º - A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento do equipamento cultural descrito nesta convocação pública deverá seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

O Contrato de Gestão da Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade terá como referencial orçamentário os valores de repasse de recursos por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em R\$ 43.775.008,00 (Quarenta e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e oito reais).

§ 1º - Os montantes globais acima descritos representam os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de 62 (sessenta e dois) meses, em parcelas periódicas, condicionadas à disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados, considerando os seguintes valores anuais:

2023: R\$ 5.400.000,00

2024: R\$ 8.100.000,00

2025: R\$ 8.359.200,00

2026: R\$ 8.610.812,00

2027: R\$ 8.869.997,00

2028: R\$ 4.434.999,00

§ 2º - Os valores indicados neste artigo constam no Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2020-2023 e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Orçamento e Gestão para o período 01/05/2023 a 30/06/2028.

§ 3º - A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 4º - As propostas técnicas e orçamentárias deverão ainda observar as regras do Decreto Estadual n.º 64.056/2018 e as alterações por ele introduzidas no Decreto Estadual n.º 43.493/1998, especialmente:

a) Limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das Organizações Sociais no exercício de suas funções, tendo como referência os padrões praticados por entidades congêneres;

b) Aprovação anual das despesas de remuneração e a apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

c) A locação de imóvel pela Organização Social com recursos do Contrato de Gestão dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 03 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

d) A locação de imóvel de que trata a alínea “c” deste artigo se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão.

§ 5º - As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o Contrato de Gestão deverá ser aditado.

Título VI – da Sessão Pública Virtual

Artigo 6º - A sessão pública será realizada virtualmente através de plataforma a ser divulgada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa no momento do credenciamento das instituições interessadas e somente o representante das Organizações Sociais de Cultura poderá se manifestar pelos interesses da entidade que representa.

§ 1º - Qualquer cidadão que tenha interesse em assistir a sessão pública virtual deverá previamente solicitar credenciamento através do e-mail museus@sp.gov.br, até o último dia útil anterior à realização da sessão pública virtual e será confirmada pela Unidade Gestora, que fornecerá as informações de acesso à realização da sessão pública virtual e sigilo. Em caso de não

recebimento de resposta da Unidade Gestora neste prazo, o interessado deverá entrar em contato, novamente, através do número de telefone descrito no Artigo 3º - § 2º desta Resolução.

§ 2º - A sessão pública virtual será gravada em vídeo e registrada em Ata. O arquivo referente à Ata será enviado a todas as instituições credenciadas após o término da sessão através dos e-mails cadastrados pelas instituições.

§ 3º - A sessão pública virtual será conduzida por Comissão de Servidores, através da plataforma a ser previamente informada no momento do credenciamento, com início às 9h do dia 07/02/2023.

§ 4º - Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta deverão se fazer representar, durante a sessão pública virtual, por conselheiro, dirigente ou preposto autorizado por procuração a ser enviada junto a documentação do CONJUNTO 1, conforme previsto no artigo 4º, item I, alínea “a” desta Resolução;

Artigo 7º - A Sessão Pública Virtual será conduzida pela Comissão de Servidores e irá:

I – Posicionar-se quanto ao atendimento aos incisos I e II do artigo 4º da presente Resolução e quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, relatando irregularidades ou omissões constatadas, declarando os proponentes aptos à habilitação;

II – Manifestar-se sobre eventual possibilidade de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Dar vista a todos os documentos recebidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa para o certame, a todos os participantes, por um prazo de até 2 horas, durante a Sessão Pública Virtual. Após o qual o acesso a toda e qualquer pasta será retirado de todos os presentes.

IV – Registrar eventual manifestação de insurgência de proponentes quanto à avaliação da documentação.

V – Fixar prazo à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico para análise e parecer técnico sobre as propostas técnicas e orçamentárias e data para divulgação do resultado da convocação pública, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da realização da Sessão Pública Virtual.

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso V deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º - Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – Os participantes da Sessão Pública Virtual;

II – As Organizações Sociais de Cultura credenciadas para participação do certame;

III – Resultado da conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada (habilitação);

IV – Eventuais manifestações dos presentes;

V – Eventuais concessões de prazo por parte da Comissão;

VI – A indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública;

VII – Orientação aos participantes que desejarem, posteriormente, ter vistas aos autos, mediante requisição, por e-mail, à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, através do email: museus@sp.gov.br

§ 3º - Na eventualidade de não realização da sessão pública virtual na data e hora estabelecidas será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa publicará relação de Organizações Sociais que manifestaram seu interesse, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 846 de 04 de junho de 1998.

Artigo 8º - Se, ao final do prazo adicional de que trata o inciso II do artigo 7º desta Resolução, não forem sanadas pelos proponentes as eventuais pendências apontadas pela Comissão de Servidores da Pasta, a Organização Social de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade será inabilitada.

Artigo 9º - Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, previstas no artigo 8º desta Resolução, caberá um recurso administrativo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º - A Comissão de Servidores terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, para profereir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título VII - Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 10 - O Titular da Pasta selecionará a Organização Social de Cultura qualificada na área de museologia, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com alterações posteriores, que gerenciará o objeto cultural a partir de parecer técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, à qual caberá realizar a análise e avaliação das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

§ 1º - O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o caput deste artigo, conterá, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base nos critérios constantes da Tabela a seguir, mais adiante explicitados:

Tabela 01  
ITENS DE JULGAMENTO  
CRITÉRIOS  
PONTUAÇÃO POR ITEM

Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência

. Consistência técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC, especialmente no Plano Estratégico de Atuação (até 2,0)

. Qualidade e quantidade das ações e mensurações propostas no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, inclusive Metas Condicionadas e Anexo Descritivo da programação apresentado para o primeiro ano do contrato de gestão (até 2,0)

4,0

Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência

. Eficiência orçamentária – relação custo x benefício (1,0)

. Exequibilidade orçamentária (até 0,5)

. Detalhamento do Plano Orçamentário (até 0,5)

. Proposta para captação de recursos para a realização do Contrato de Gestão - estratégias e ações indicadas e mensuração proposta (até 1,0)

3,0

Comprovação da experiência técnica institucional

. Portfólio de realizações da entidade referente, no mínimo, a 03 (três) anos – de experiência efetiva, com apresentação de:

. Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de porte/complexidade equivalente (da mesma área de atuação ou de áreas diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,20)

. Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / área temática (com porte e complexidade equivalente ou de portes e complexidades diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,20)

. Comprovação de realizações de caráter educativo reconhecido (até 0,10)

. Indicação das principais realizações culturais e dos principais resultados alcançados (até 0,50)

. Comprovação de experiência institucional de captação de recursos (explicitando projetos aprovados; recursos captados e ações realizadas) (até 0,50)

1,50

Comprovação da experiência técnica dos dirigentes e principais quadros técnicos

. Experiência comprovada por meio de currículo de:

. Dirigentes, evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção (0,75)

. Principais quadros técnicos (equipe especializada atual e/ou equipe prevista), evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos quadros (0,75)

1,50

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL

10,0

§ 2º - As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 01, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a 07 (sete) pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 0 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 3º - A proponente que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 01, contida no § 1º deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 4º deste artigo, será considerada primeira colocada pela Unidade Gestora.

§ 4º - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

. Maior pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa na proposta estratégica global apresentada”;

. Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério “Quantidade e qualidade das metas totais propostas”;

. Persistindo o empate, vencerá a proposta que apresentar “Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesma temática do equipamento cultural”;

. Reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 5º - Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do Contrato de Gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 6º - Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta convocação pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o Contrato de Gestão a ser celebrado, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova convocação pública.

§ 7º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 11 - Durante o processo de avaliação das propostas, de que trata o artigo 10º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico, poderão, ainda, ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 12 - O julgamento final das propostas compete ao Titular da Pasta de Cultura e Economia Criativa, a quem caberá, com base em parecer técnico, declarar vencedora a Organização Social de Cultura que gerenciará o equipamento cultural descrito no § 1º do artigo 1º da presente Resolução.

Capítulo I - Primeiro Critério - Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 13 - A proposta técnica deve expor o planejamento estratégico, bem como as ações e o orçamento que a Organização Social se propõe a executar junto ao equipamento cultural durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, seguindo as orientações apresentadas no Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - anexo a esta Resolução - e considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, consoante o referido documento.

Artigo 14 - Serão considerados relevantes para a avaliação da qualidade da proposta técnica global:

I - O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente no Plano Estratégico de Atuação, observando-se:

a) A clareza, nível de detalhamento e objetividade das informações e propostas apresentadas (o plano deve ser bem formulado e atender com consistência a todas as diretrizes da Pasta);

b) A visão sistêmica da conjuntura sociocultural e territorial em que se insere o objeto cultural e as perspectivas indicadas para atuação nesse cenário. O plano deve trazer um bom diagnóstico, que considere as particularidades do objeto cultural e do seu entorno ou área de influência, bem como seus públicos e seus desafios, no contexto atual. Tendo em vista, perspectivas de continuidade e/ou melhoria entre a situação inicial – ano 01 do contrato de gestão – e a situação final – último ano de vigência contratual – que o plano propõe, no atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

c) A indicação das estratégias a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual. O plano deve apresentar estratégias diversificadas, bem formuladas e passíveis de monitoramento e avaliação continuada para fidelização e ampliação de públicos;

d) A identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa ou eixo de atuação previsto no Plano de Trabalho, tanto na execução das ações e metas anuais quanto das rotinas e compromissos de informação. O plano deve indicar a adoção e técnicas, estratégias e equipes especializadas para a execução das atividades previstas;

e) O grau de inovação que a proposta apresenta, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas.

f) A capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos;

II - A qualidade e quantidade das metas totais propostas, especialmente no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, considerando-se:

a) A adequação das ações e metas objetivas apresentadas em relação aos objetivos específicos e estratégias indicadas no Plano Estratégico de Atuação;

b) A indicação de metas inovadoras para o objeto cultural;

c) A previsão de metas condicionadas que contribuam para o alcance das diretrizes apresentadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa e que estejam alinhadas às estratégias de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Atuação;

d) O dimensionamento das equipes para alcance das metas, por programa ou eixo de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de capacitação continuada dos funcionários em suas áreas de atuação, bem como indicação da rotina de treinamentos periódicos que será estabelecida referente à segurança e salvaguarda de locais de atuação, públicos e acervos, e da rotina de treinamento periódico associado a códigos de ética, integridade e conduta.

Capítulo II - Segundo Critério - Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 15 - A proposta orçamentária deverá ser elaborada seguindo as orientações constantes do Termo de Referência e contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas pactuadas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

Artigo 16 - Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I - A eficiência da proposta, visando à melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando a adequação do volume de recursos financeiros a ser destinado a cada tipo de despesa / Programa ou Eixo de Trabalho, com vistas à alocação de recursos adequados para a realização integral e no prazo das metas propostas e para o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais previstos no contrato de gestão, inclusive nos compromissos de informação.

II - A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III - O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando coerência e alinhamento entre o planejamento orçamentário e o plano de ações e mensurações, com consistência e objetividade da previsão orçamentária, por meio da indicação das principais rubricas de receitas e despesas previstas.

IV - A qualidade da proposta e das metas para captação de recursos, visando ampliar e diversificar as fontes de recursos para realização do contrato de gestão, considerando-se:

a) As estratégias de identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, tais como: materiais e humanos;

b) O desejável aumento em percentual de recursos financeiros captados e em diversificação das fontes de recursos;

c) A desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das ações, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais do objeto cultural descrito no Título I desta convocação pública.

Capítulo III - Terceiro Critério - Comprovação da experiência técnica institucional

Artigo 17 - A comprovação de experiência técnica institucional se fará mediante a apresentação de portfólio de realizações, assim compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos culturais, grupos artísticos e programas de arte e cultura, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores, cabendo o detalhamento de, no mínimo, três anos de experiência.

Artigo 18 - Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade visando à comprovação da experiência técnica e institucional:

a) A comprovação do número de anos/meses de atuação, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de porte equivalente, considerando-se, para comparativo de “porte” a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;

b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de “perfil” a indicação da afinidade temática cultural, em relação ao objeto cultural indicado na presente convocação pública;

c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados e impactos alcançados pela entidade na área cultural em, no mínimo, 03 (três) anos;

d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, pela Organização Social proponente, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo e em outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas, de acordo com o solicitado no artigo 4º, inciso II, item 4.

§ 1º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser cheçadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

Capítulo IV - Quarto critério - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 19 - A avaliação das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e administrativos.

§ 1º - A análise de que trata este artigo pretende verificar se o quadro de pessoal proposto pela entidade (equipe especializada atual e previsão de equipe a ser contratada) tem comprovada experiência e qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução da proposta.

§ 2º - A equipe especializada mínima a ser proposta pela entidade deverá observar os preceitos do artigo 5º, inciso III do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com alterações posteriores, que determina a comprovação, por ocasião da celebração do contrato, de que integram seus quadros permanentes o especialista denominado Museólogo, com registro no Conselho Regional de Museologia.

Artigo 20 - Serão considerados relevantes para a avaliação dos Currículos apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação cultural e a comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de gestão de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos e administrativos, devendo ser apresentados os currículos, no mínimo (mas não somente), dos responsáveis pelas áreas indicadas no Termo de Referência.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º - A Organização Social deverá informar os cargos técnicos e/ou administrativos que serão preenchidos mediante processo seletivo, indicando, nessa situação, os perfis a serem contratados.

§ 4º - Os currículos de profissionais que serão contratados, na hipótese de a Organização Social ser selecionada para a celebração do Contrato de Gestão, deverão vir acompanhados de declaração do referido profissional de que aceita integrar os quadros funcionais da entidade, bem como declaração da proponente de que somente substituirá - quando necessário - os profissionais indicados na proposta por outros profissionais de qualidade técnica e experiência profissional, equivalentes.

Título VIII - Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 21 - Finto o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 12º desta Resolução em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22 - Da decisão do Titular da Pasta, prevista no artigo 21º desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º - A divulgação do resultado final será publicada em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título IX - Das Disposições Finais

Artigo 23 - É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública, o agendamento de visita técnica ao local de realização das atividades do objeto cultural, bem como a obtenção de mais informações e esclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico museus@sp.gov.br. Parágrafo Único - Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> em até 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 24 - A Organização Social selecionada deverá apresentar o Cadastro de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE atualizado até a data de celebração do contrato, conforme indicado no Artigo 4º, inciso I, § 11º desta Resolução.

§ 1º - Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.

§ 2º - Se não houver outra proposta ou se nenhuma das entidades apresentarem o CRCE, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa indicará as medidas a serem tomadas, podendo ser iniciado novo trâmite para convocação pública.

Artigo 25 - A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições, critérios de julgamento e anexos desta resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão do objeto cultural indicado no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 26 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 27 - É facultada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

Artigo 28 - A presente convocação pública poderá ser revogada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 29 - Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

Artigo 30 - Constitui anexos da presente Resolução o "Termo de Referência para elaboração da proposta técnica e orçamentária", o qual contém a minuta do contrato referencial de gestão a ser firmado e demais Anexos - I a VIII - conforme previsto no caput do Artigo 2º, § 1º, disponíveis para download no Portal da Transparência conforme Artigo 33 da presente resolução.

Artigo 31 - As Organizações Sociais de Cultura, interessadas na presente convocação pública, deverão observar toda a legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 32 - As situações não disciplinadas por esta Resolução serão decididas pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.

Artigo 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo

o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

SÉRGIO SÁ LEITÃO  
Secretário de Cultura e Economia Criativa  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
**Extrato de comodato**  
Processo: SC 124558/2009  
Interessado: Fundação José e Paulina Nemirovsky  
Assunto: Termo de Comodato Fundação José e Paulina Nemirovsky.  
Comodante: Fundação José e Paulina Nemirovsky.  
Comodatária: Estado de São Paulo por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa.  
Interveniente Anuente: Associação Pinacoteca Arte e Cultura.

Objeto: O Instrumento tem por objeto o Aditivo ao comodato das obras da "Coleção Nemirovsky".  
Vigência: O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2023.

**Interessado: Unidade de Preservação e Patrimônio Museológico**

**Assunto: Convocação Pública Extraordinária para a gestão do Museu da Diversidade Sexual**

**Extrato de Publicação:**  
Nos autos do Processo SCEC-PRC-2022/01129, o Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo resolve suspender a Convocação Pública Extraordinária objeto da Resolução SC nº 35, de 28 de julho de 2022.

Publique-se.  
São Paulo, 29 de dezembro de 2022.  
SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO  
Secretário de Cultura e Economia Criativa  
Gabinete do Secretário  
**SCEC-PRC-2022/03251**  
INTERESSADO: Unidade de Formação Cultural – UFC

ASSUNTO: Contrato de Gestão nº 04/2023 para gestão do PROJETO GURI NA CAPITAL E NA GRANDE SÃO PAULO

RATIFICO a dispensa do procedimento licitatório, com apoio das disposições do artigo 24, inciso XXIV, cominado com o artigo 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, para a celebração do Contrato de Gestão entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, para a gestão do PROJETO GURI NA CAPITAL E NA GRANDE SÃO PAULO

Publique-se.  
GS, 30 de dezembro de 2022.  
SÉRGIO SÁ LEITÃO,  
Secretário de Cultura e Economia Criativa

## UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, PARA GESTÃO DA PINACOTECA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SEUS ANEXOS (ESTAÇÃO PINACOTECA E PINA CONTEMPORÂNEA) E MEMORIAL DA RESISTÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Mauá, 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, SÉRGIO SÁ LEITÃO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 04.346.735-6/RJ e inscrito no CPF sob o nº 929.010.857-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA - APAC, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 96.290.846/0001-82, tendo endereço à Praça da Luz, nº 2 – Luz – CEP: 01120 – 010, São Paulo/SP, e com estatuto registrado no 4º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo/SP, sob nº 686.813, neste ato representada por JOCHEN VOLZ, Diretor Geral, alemão, portador da cédula de identidade RNE nº V440802-Y e do CPF/MF nº 017.016.286-94, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual 846 de 4 de junho de 1998, o Decreto Estadual 43.493, de 29 de julho de 1998 e suas alterações, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC nº 1673715/2018, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO referente à formação de uma parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de Cultura, materializada pelo gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto a Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus anexos (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea) e Memorial da Resistência, instalados à Praça da Luz, nº 2 – Luz – CEP: 01120-010, São Paulo/SP; Largo General Osório, nº 66 – Luz – CEP: 01213-010, São Paulo/SP; Avenida Tiradentes, 273 – Luz – CEP: 01102-000, São Paulo/SP, cujos usos ficam permitidos pelo período de vigência do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
O presente aditamento tem por objetivo a alteração das Cláusulas Segunda, Sétima e Oitava do Contrato de Gestão, e alteração dos Anexos I – Plano Estratégico de Atuação, II - Plano de Trabalho: Ações e Mensurações, III – Plano Orçamentário, IV – Obrigações de Rotina e Compromisso de Informação e V – Cronograma de Desemboço – para pactuação de ações, mensurações, rotinas e recursos orçamentários para o exercício de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Fica alterado o parágrafo primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros do Contrato de Gestão nº 01/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
(...)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desemboço, a importância global de R\$ 158.166.249,47 (Cento e cinquenta e oito milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

(...)  
**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Fica alterado o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA OITAVA – Sistema de Repasse dos Recursos, do Contrato de Gestão nº 01/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA**  
**SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS**  
Para o exercício de 2023, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de R\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil reais), mediante a liberação de 06 parcelas, de acordo com o "Anexo V – Cronograma de Desemboço".  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O montante de R\$ 14.500.000,00, que onerará a rubrica 13.391.121.457.320.000, no item

33.50.85-01, no exercício de 2023, será repassado na seguinte conformidade:

1 – 90% do valor previsto, correspondentes a R\$ 13.050.000,00 (Treze milhões e cinqüenta mil reais), serão repassados por meio de 6 (seis) parcelas, conforme Anexo V.

2 – 10% do valor previsto, correspondentes a R\$ 1.450.000,00 (Hum milhão quatrocentos e cinqüenta mil reais), serão repassados por meio de 6 (seis) parcelas, conforme Anexo V, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação quadrimestral da execução contratual, conforme previsto no Anexo II – Plano de Trabalho.

3 – A avaliação da parte variável será realizada quadrimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no mês subsequente, a depender dos indicadores de avaliação do cumprimento das ações estabelecidos no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações.

4 - Na hipótese da Lei Orçamentária Anual - LOA não ser aprovada na forma proposta, o plano de trabalho será readequado, mediante novo Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, dezembro de 2022.

SÉRGIO SÁ LEITÃO  
Titular da Pasta  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
JOCHEN VOLZ  
DIRETOR GERAL  
ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA  
Testemunhas:  
Nome: Paula Paiva Ferreira  
RG: 409.936.338-46  
Nome: Bianca Corazza  
RG: 247.881.348-37

## UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

Contrato de Gestão nº 02/2021  
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, SÉRGIO SÁ LEITÃO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 04.346.735 e do CPF/MF nº 929.010.857-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 07.495.643/0001-00, tendo endereço à Praça Júlio Prestes, nº 16, 2º andar, CEP 01218-020, São Paulo – SP, e com estatuto registrado no 10º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo - SP, sob nº 28161, neste ato representada por MARCELO DE OLIVEIRA LOPES, Diretor Executivo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.713.316 SSP/SP e do CPF/MF nº 054.051.548-74, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 02/2021, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

É objeto do presente Termo Aditivo: i) pactuar a alteração do valor do repasse para o ano de 2023 de R\$ R\$ 59.171.519,00 (cinquenta e nove milhões cento e setenta e um mil quinhentos e dezenove reais) para R\$ 61.337.000,00 (sessenta e um milhões trezentos e trinta e sete mil reais) e adequar as metas de 2023 ao novo valor e aos objetivos traçados pela SECEC; ii) alterar o valor total do Contrato de Gestão nº 02/2021 de R\$ 295.553.856,06 (duzentos e noventa e cinco milhões quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e seiscentos) para R\$ 297.719.337,06 (duzentos e noventa e sete milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e seis centavos); iii) retificar o item do Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação – quanto à "Pesquisa sobre o Perfil de Público e Qualidade dos Serviços Prestados do anoem exercício", a qual deve ser feita anualmente e nãoquadrimestralmente como consignado no contrato original; iv) retificar a Cláusula Segunda, item 27, letra "a" para prever a entrega mensal, até o dia 20 de cada mês, e não até o dia 5 como consignado no contrato original, dos dados de público presencial e virtual das atividades vinculadas ao objeto contratual referentes ao mês anterior; v) excluir o item 27, letra "b" da Cláusula Segunda, uma vez que não existe mais a "obrigação" de entrega do DOAR – Demonstrativo de Origem e Resultados, em razão da eliminação desse documento por parte da Secretaria da Fazenda; e vi) reordenar a designação das letras do item 27da Cláusula Segunda, que em função da exclusão da antiga letra "b", passam ter as letras de "a" a "h".

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Em razão das alterações do objeto acima (CLÁUSULA PRIMEIRA) serão incluídos/alterados:

i) No Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, para o ano de 2023: a distribuição quadrimestral das metas de produto e resultado;

ii) No Anexo III – Plano Orçamentário, para o ano de 2023: as receitas e as correspondentes despesas para a realização das atividades demonstradas no Anexo II;

iii) No anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação: a periodicidade anual da Pesquisa de Perfil de Público e Qualidade dos Serviços Prestados;

iv) No Anexo V – Cronograma de Desemboço, para o ano de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Ainda em razão da alteração do objeto, a Cláusula Segunda, item 27 e a Cláusula Oitava (Sistema de Repasse dos Recursos), "caput" e parágrafo segundo, do Contrato de Gestão nº 02/2021, passarão a ter a redação mencionada abaixo em texto recuado e em itálico:

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

27 – Apresentar às Unidades Gestora e de Monitoramento da CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

a) mensalmente, até o dia 20 (vinte), dados de público presencial dos objetos contratuais (números de público geral / públicos educativos / públicos das ações de circulação no Estado e outros públicos-alvo definidos no plano de trabalho) e público virtual no(s) sítio(s) eletrônico(s) vinculado(s) aos objetos contratuais, seguindo referencial definido pela CONTRATANTE;

b) mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO, bem como o fluxo de caixa elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relação com cópia das notas fiscais com identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão repassador, de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como de acervo adquirido ou recebido em doação destinada ao objeto contratual ou às atividades do

CONTRATO DE GESTÃO, para atualização pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa no inventário do respectivo Termo de Permissão de Uso;

d) mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco), informe de programação do mês seguinte, conforme modelo definido pela CONTRATANTE;

e) quadrimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao término do quadrimestre, o relatório quadrimestral de receitas e despesas, pelo regime de caixa, conforme modelo da Secretaria, em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentária;

f) até 30 (trinta) dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração da CONTRATADA, devidamente protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO, exceto nos casos de aprovação de termos de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste;

g) até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento contratual, a previsão de saldo das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO na data de encerramento, já indicando a previsão de provisionamento de recursos necessários para custear as despesas realizadas até a data de seu encerramento e aquelas comprometidas no período de sua vigência, mas concluídas somente no período de 90 (noventa) dias destinados à prestação de contas (tais como custeio de utilidades públicas e pagamento de serviços de auditoria independente e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo);

h) juntamente com o relatório anual de atividades do último exercício, o relatório final da execução contratual, contendo o balanço geral dos resultados alcançados em comparação aos previstos no CONTRATO DE GESTÃO, bem como relatório gerencial consolidado da execução orçamentária global.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**SISTEMA DE REPASSE DE RECURSOS**

Para o exercício de 2023, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de R\$ 61.337.000,00 (sessenta e um milhões trezentos e trinta e sete mil reais), mediante o pagamento de 11 parcelas iguais (janeiro a novembro de 2023) no valor de R\$ 5.111.416,67 (cinco milhões cento e onze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e a 12ª parcela (em dezembro de 2023) no valor de R\$ 5.111.416,63 (cinco milhões cento e onze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), de acordo com o "Anexo V – Cronograma de Desemboço". O valor a ser repassado nos anos seguintes ocorrerá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O montante de R\$ 61.337.000,00 (sessenta e um milhões trezentos e trinta e sete mil reais), que onerará a rubrica 13.392.1201.6211.0000 no item 33.50.85 – 01 no exercício de 2023, será repassado na seguinte conformidade: 1 – 90% do valor previsto no "caput", correspondentes a R\$ 55.203.300,00 (cinquenta e cinco milhões duzentos e três mil trezentos reais), serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V; 2 – 10% do valor previsto no "caput", correspondentes a R\$ 6.133.700,00 (seis milhões cento e trinta e três mil e setecentos reais), serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação periódica da execução contratual; e 3 – A avaliação da parte variável será realizada quadrimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no quadrimestre subsequente, a depender dos indicadores de avaliação do cumprimento das ações estabelecidos no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações.

**CLÁUSULA QUARTA**

As Partes declaram e reconhecem que este documento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma Sem Papel, em conformidade com o artigo 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), bem como que a assinatura eletrônica: (a) é válida e eficaz entre as Partes e perante terceiros, representando o presente instrumento fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo e é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes signatárias, que desde já renunciam a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica por uma pessoa física será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a si própria e/ou à pessoa jurídica de que seja procurador ou representante legal.

**CLÁUSULA QUINTA**

Permancem inalteradas todas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato de Gestão nº 02/2021.

**CLÁUSULA SEXTA**

Este termo de aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado dentro de 20 (vinte) dias.

Por estarem de acordo, as Partes firmam o presente termo de aditamento eletronicamente.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

SÉRGIO SÁ LEITÃO  
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATANTE  
MARCELO DE OLIVEIRA LOPES  
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP  
CONTRATADA  
ANEXO TÉCNICO II  
PROPOSTA DE  
PLANO DE TRABALHO – AÇÕES E MENSURAÇÕES  
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA  
ANO: 2023

UGE: UNIDADE DE DIFUSÃO BIBLIOTECAS E LEITURA - UDBL  
4º ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2021  
PARA O ANO DE 2023

Atendendo ao ofício UDBL 53/2023 de 26 de outubro de 2022, esse 4º aditamento ao CG 02/2021 refere-se ao envio da proposta de atividades que compõem o Plano de Trabalho – Ações e Mensurações e Plano Orçamentário referente ao ano de 2023 do CG 02/2021.

ANEXO TÉCNICO II-PLANO DE TRABALHO – AÇÕES E MENSURAÇÕES  
OS: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO:ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO / COMPLEXO CULTURAL JÚLIO PRESTES / FESTIVAL DE CAMPOS DO JORDÃO  
PLANO DE TRABALHO 2023  
APRESENTAÇÃO

O 4º aditamento ao CG 02/2021 prevê o repasse de R\$ 61.337.000,00 (sessenta e um milhões trezentos e trinta e sete mil reais) para a realização dasatividades ao longo do ano de 2023.

As metas contratadas para o ano de 2023 foram ajustadas para a realidade da programação do ano de 2023 bem como o público das atividades, que estão sendo calculados com base nos históricos anteriores à pandemia, além da utilização intensiva do novo estúdio de gravação e o consequente incremento das transmissões pelas plataformas digitais.

OBJETIVO GERAL, OPERACIONALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES E DIREITOS –2023

Conforme descrito acima o presente aditamento serve para regraras atividades do ano de 2023 de acordo com o plano de metas e mensurações apresentado abaixo.